



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar com dispensa de licitação, para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindóia, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021.**

**PROCESSO Nº 187/2023**

**EDITAL Nº 119/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2023**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Secretaria de Educação, **ANA CRISTINA BUENO FERNANDES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 28.857.400-X e CPF nº 262.315.488-05, e de outro lado, **ROGÉRIO FORMÁGIO**, Inscrito no CPF nº 102.699.638-47, RG nº 20.488.182, domiciliado no Sítio São Benedito, Rua Jaboticabal s/n, Bairro Jaboticabal, Águas de Lindóia – SP - CEP 13940-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar, nesta data, o presente contrato para a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar com dispensa de licitação, para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindóia, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE n.º 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE n.º 21, de 16/11/2021**, durante o **exercício de 2024**, que se regerá pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais normas reguladoras do setor, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição parcelada, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, durante o exercício de 2024, de acordo com a **Chamada Pública n.º 004/2023**, conforme descrições abaixo:

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Valdemar Sambo Formagio	Abobrinha	kg	120	5,98	R\$ 717,60
		Acelga	kg	120	8,83	R\$ 1.059,60
		Alface	kg	260	12,10	R\$ 3.146,00
		Alface Min. Proc.	kg	266	41,99	R\$ 11.169,34
		Almeirão	kg	120	10,70	R\$ 1.284,00
		Chicória	kg	120	12,42	R\$ 1.490,40
		Couve Min. Proc.	kg	56	36,91	R\$ 2.066,96
		Espinafre	kg	80	11,61	R\$ 928,80
		Mandioca Min. Proc.	kg	150	7,34	R\$ 1.101,00
		Milho Verde	kg	40	9,24	R\$ 369,60
		Rúcula Min. Proc.	kg	70	42,71	R\$ 2.989,70
Tomate	kg	1.380	8,33	R\$ 11.495,40		
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 37.818,40</b>
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Helena Estefânia Machado	Beterraba	kg	280	4,39	R\$ 1.229,20
		Brocólis	kg	200	17,06	R\$ 3.412,00
		Cenoura	kg	240	6,07	R\$ 1.456,80
		Couve Flor	kg	160	21,29	R\$ 3.406,40
		Ervilha Torta	kg	80	39,38	R\$ 3.150,40
		Repolho	kg	120	3,99	R\$ 478,80
		Vagem	kg	240	14,48	R\$ 3.475,20
		Tomate Grape	kg	540	17,80	R\$ 9.612,00
		Cheiro Verde	kg	5	31,25	R\$ 156,25
		Cheiro Verde Min. Proc.	kg	124	62,30	R\$ 7.725,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 34.102,25</b>
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	Rosana Machado	Abacate	kg	240	6,71	R\$ 1.610,40
		Banana Nanica	kg	853	6,13	R\$ 5.228,89
		Banana Prata	kg	80	7,84	R\$ 627,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.466,49</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Lazaro Botacin	Banana Nanica	kg	853	6,13	R\$ 5.228,89
		Banana Prata	kg	80	7,84	R\$ 627,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.856,09</b>
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
5	Leandro Aparecido Bernardo Botacin	Abacate	kg	240	6,71	R\$ 1.610,40
		Atemoia	kg	160	15,95	R\$ 2.552,00
		Batata	kg	280	6,40	R\$ 1.792,00
		Pitaya	kg	160	12,49	R\$ 1.998,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.952,80</b>
	Identificação do Agricultor Familiar	Produto	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
6	Rogério Formagio	Banana Nanica	kg	854	6,13	R\$ 5.235,02
		Banana Prata	kg	80	7,84	R\$ 627,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.862,22</b>
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>						<b>R\$ 99.058,25</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento Municipal de Educação, até o dia **31/12/2024**, ou até o esgotamento das quantias solicitadas, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Primeiro – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 004/2023**.

Parágrafo Segundo – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA:**

a . Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor correspondente ao seu projeto, totalizando **R\$ 99.058,25 (noventa e nove mil cinquenta e oito Reais e vinte e cinco centavos)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, de acordo com a **Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Cód. Órgão / Unid. Executora</b>	<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>
02.07.10	12.361.0034.2040	3.3.90.30.00	05
02.07.10	12.361.0034.2040	3.3.90.30.00	02

## **CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos, conforme prevê o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput desta cláusula, salvo:

- a) as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da responsável pelo Departamento Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 004/2023**, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, bem como o disposto, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro de 2024**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

Fica eleito o foro da Comarca de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 01 de fevereiro de 2.024

CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

**ANA CRISTINA BUENO FERNANDES – Secretária de Educação**

**ROGÉRIO FORMÁGIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS E ADITAMENTOS)

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDOIA

**CONTRATADO:** ROGÉRIO FORMÁGIO

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural destinados à alimentação escolar com dispensa de licitação, para as Escolas Estaduais do município de Águas de Lindoia, de acordo com a Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução CD/FNDE nº 06, de 08/5/2020, Resolução CD/FNDE nº 20, de 02/12/2020, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16/11/2021

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GILBERTO ABDON HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: GILBERTO ABDON HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ANA CRISTINA BUENO FERNANDES

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 262.315.488-05

### **Pela contratada:**

Nome: ROGÉRIO FORMÁGIO

Cargo: Representante do Grupo

CPF: 102.699.638-47

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: GILBERTO ABDOU HELOU

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 059.066.458-10

**LOCAL e DATA: Águas de Lindoia, 01 de fevereiro de 2.024**

**Gilberto Abdou Helou**  
**Prefeito Municipal**

**Secretário(a)**

**Contratado**